## Imprensa Oficial



 Lei Complementar  $n^2$ .
 162/2.013.

 Processo  $n^2$ .
 149/2.013.

 Aprovado em
 17/09/2.013.

"Cria e Extingue Cargo, Institui Órgão de Apoio a Atividade Político -Parlamentar e Respectivos Cargos, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. – Ficam extintos os cargos em Comissão e de Livre Nomeação e Exoneração no Legislativo Corumbaense, instituídos através da Lei Complementar 157/2.013 de 07.01.2.013, a partir da aprovação da presente Lei.

Artigo 2º. - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter o seguinte órgão:

- I Órgão de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da mesa diretora.
- Artigo 3º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atender a estrutura organizacional e a estrutura funcional do órgão de apoio a atividade política-parlamentar compreendendo unidades dos seguintes níveis:
- A) Cargos de Assistente Parlamentar, relacionados ao exercício da vereança e colocados a disposição do Gabinete Parlamentar, compreendendo a seguinte composição:
- 1 Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a Denominação Assistente Parlamentar símbolo AP. (Assessoria Parlamentar).
- 2 Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Vereador, símbolo ADI 1.
- B) Cargos de Assistente Legislativo, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, compreendendo a seguinte composição:
- 1 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Comunicação símbolo AL 1;
- 2 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Portaria símbolo AL 2:
- 3 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de copa e cozinha símbolo AL 3;
- 4 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Serviços Gerais símbolo AL 4;
- 5 04 (quatro) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Secretaria símbolo AL 5;
- 6 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Financeiro símbolo AL 6;
  - 7 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Informativo

- símbolo AL 7;
- 8 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Relações Públicas símbolo AL 8;
- 9 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Administrativo símbolo AL 9;
- 10 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Secretaria símbolo AL 10:
- 11 05 (cinco) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor Técnico da Mesa símbolo AL 11:
- 12 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Veículo Automotor símbolo AL 12;
- 13 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Patrimônio símbolo AL 13;
- 14 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor de Cerimonial símbolo AL 14;
- 15 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Telefonia símbolo AL 15;
- 16 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Operador de Sonoplastia símbolo AL 16.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este Artigo, são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, com os valores de seus respectivos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, quando indicados.

- Artigo 4º. Os cargos do provimento em comissão constante nesta Lei, terão suas funções definidas e regulamentadas mediante Ato a ser baixados pelo Presidente do Legislativo.
- Artigo 5º. A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que se refere a alínea "a" do Artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A indicação, através de requerimento a Mesa Diretora, a ser apresentado junto a Secretaria da Casa, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

Parágrafo Segundo - O Vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, ficando o controle funcional fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.

- Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de Outubro de 2.013.

Marcelo Aguilar lunes

Presidente

ANEXO - I (Lei Complementar nº. 162/2.013).

TABELA 1 - Grupo Ocupacional ! - Assistente Parlamentar - Símbolo AP

SÍMBOLO CARGO QUANTIDADE

AP Assistente Parlamentar de 45

## Vereador

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1

| SÍMBOLO | CARGO                   | QUANTIDADE |
|---------|-------------------------|------------|
| ADI - 1 | Assessor de<br>Vereador | 45         |

## TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa

| SÍMBOLO | CARGO                            | QUANTIDADE |
|---------|----------------------------------|------------|
| AL - 1  | Assessor de Comunicação          | 01         |
| AL - 2  | Assistente de Portaria           | 01         |
| AL - 3  | Assistente de Copa e Cozinha     | 01         |
| AL - 4  | Assistente de Serviços Gerais    | 01         |
| AL - 5  | Assistente de Secretaria         | 04         |
| AL - 6  | Diretor Financeiro               | 01         |
| AL - 7  | Assistente de Informática        | 01         |
| AL - 8  | Assessor de Relações Pública     | s 01       |
| AL - 9  | Diretor Administrativo           | 01         |
| AL - 10 | Gerente de Secretaria            | 01         |
| AL - 11 | Assessor Técnico de Mesa         | 05         |
| AL - 12 | Operador de Veículo<br>Automotor | 01         |
| AL - 13 | Assistente de Patrimônio         | 01         |
| AL - 14 | Assessor de Cerimonial           | 01         |
| AL - 15 | Operador de Telefonia            | 01         |
| AL - 16 | Operador de Sonoplastia          | 01         |

TABELA 1 - Grupo Ocupacional 1 - Assistente Parlamentar - Símbolo AP

SÍMBOLO VENCIMENTO BASE GRATIFICAÇÃO

AP 2.500,00 Até 150%

TABELA 2 - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI - 1

| SÍMBOLO | VENCIMENTO<br>BASE | GRATIFICAÇÃO |
|---------|--------------------|--------------|
| ADI - 1 | 1.500,00           | Até 150%     |

TABELA 3 - Grupo Ocupacional 3 - Assistente Legislativo da Mesa

| SÍMBOLO | VENCIMENTO BASE GRATIFICAÇÃO |          |
|---------|------------------------------|----------|
| AL - 1  | 2.000,00                     | Até 150% |
| AL - 2  | 1.000,00                     | Até 150% |
| AL - 3  | 1.000,00                     | Até 150% |
| AL - 4  | 1.000,00                     | Até 150% |
| AL - 5  | 1.500,00                     | Até 150% |
| AL - 6  | 4.000,00                     | Até 150% |
| AL - 7  | 2.000,00                     | Até 150% |
| AL - 8  | 2.000,00                     | Até 150% |
| AL - 9  | 4.000,00                     | Até 150% |
| AL - 10 | 2.000,00                     | Até 150% |
| AL - 11 | 2.000,00                     | Até 150% |
| AL - 12 | 1.000,00                     | Até 150% |

| AL - 13 | 2.000,00 | Até 150% |
|---------|----------|----------|
| AL - 14 | 2.000,00 | Até 150% |
| AL - 15 | 1.000,00 | Até 150% |
| AL - 16 | 1.000,00 | Até 150% |

Gabinete da Presidência, em 15 de Outubro de 2.013.

Marcelo Aguilar lunes

Presidente

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 07d17329

Consulte a autenticidade do código acima em http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar